

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 2.769 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a regularizar doação definitiva de imóvel público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a doação definitiva do imóvel objeto de concessão real de uso descrito na Lei Municipal nº 1.762, de 05 de novembro de 2001, em favor do titular da firma individual SILVIO MACIEL ME, beneficiada como concessionária, tendo em vista o cumprimento do artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.770 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Tibagi ao Conselho Comunitário de Segurança de Tibagi, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Conselho Comunitário de Segurança de Tibagi, inscrito no CNPJ sob nº. 07.962.680/0001-73, por concessão não remunerada, o direito real de uso do imóvel localizado na Rua Victor Taques Bilé, parte do lote 385, com área total de 180,56 m², contendo uma edificação de 45,80 m², pertencente à matrícula nº. 1.370 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi – PR, e integrante do patrimônio público municipal, com as seguintes confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0=PP, de coordenadas N 7.289.027,17m e E 559.264,63m; deste segue confrontando com a RUA VICTOR TAQUES BILÉ, com azimute de 236°38'58,89" por uma distância de 12,20m, até o ponto 01, de coordenadas N 7.289.020,46m e E 559.254,44m ; deste segue confrontando com o lote 385 (ESCOLA MUNICIPAL TELEMAGO BORBA), com azimute de 326°38'58,89" por uma distância de 14,80m, até o ponto 02, de coordenadas N 7.289.032,83m e E 559.246,30m ; deste segue com azimute de 56°38'58,89" por uma distância de 12,20m, até o ponto 03, de coordenadas N 7.289.039,53m e E 559.256,50m ; deste segue confrontando com o LOTE 165, com azimute de 146°38'58,89" por uma distância de 14,80m, até o ponto 0=PP, onde teve início essa descrição. O terreno acima descrito é parte integrante do lote 385 onde está

construída a escola municipal Telêmaco Borba. No terreno acima descrito consta uma edificação de alvenaria com cobertura de telha de fibrocimento 6 mm, com uma área construída de 45,80 m². ÁREA:180,56 m².

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade a disponibilização à entidade Cessionária, para fins de utilização do imóvel como sua sede e, estritamente dentro de suas atribuições legais, não podendo, em hipótese alguma, haver desvio de finalidade, locação ou sublocação.

§ 1º. A Cessionária poderá destinar um espaço no imóvel para uso em conjunto com órgãos ou entidades diretamente vinculadas à segurança pública.

§ 2º. O Cedente não responderá, subsidiária ou solidariamente por quaisquer atos que desviem a legítima finalidade.

§ 3º. Formalizada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará a Cessionária automaticamente imitada na posse e uso do bem concedido, obrigando-se a registrar essa condição junto aos organismos governamentais fiscalizadores das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º. O Cessionário ficará responsável, a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão, pela conservação das instalações, devendo prezar pela sua manutenção e quaisquer outros objetos dela integrante, de modo a entregá-las ao Município, uma vez finda ou rescindida a concessão, em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º. Independentemente de notificação ou interpelação judicial, finda a concessão, o Cessionário deverá restituir o bem cedido, em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no dever de indenizar e na aplicação de multa pecuniária por dia de atraso, a ser estabelecida no respectivo Termo.

Art. 4º. A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública ou seus prepostos.

Art. 5º. São obrigações do Cessionário:

I - zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do bem colocado à sua disposição;

II - realizar eventuais consertos e ajustes que se fizerem necessários ao seu bom funcionamento;

III - efetuar o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos relacionados às atividades que desenvolver;

IV - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização dos objetos da presente

concessão;

V - o cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao bem cedido;

VII - responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros;

VIII - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e da área correspondente;

IX - realizar às suas próprias expensas, suas atividades gerais, das quais ficará o Município, em consequência, afastado;

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade e a característica do objeto da concessão, sem o prévio consentimento do poder Concedente.

Art. 6º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes.

§ 1º. Constituirão motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;

III - a associação da concessionária com outrem;

IV - o desatendimento de determinações legais;

V - a dissolução do Cessionário;

VI - por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;

VII - na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

VIII - o desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata dos bens, sem direito a indenizações ou retenções por parte da concessionária.

Art. 7º. As benfeitorias autorizadas não poderão ser retiradas, incorporando-se ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 8º. A conservação, zelo e segurança da área constituem obrigação indeclinável e permanente da concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 9º. A concessão será considerada perempta caso a beneficiária se mostre displicente, negligente ou omissa na condução das atividades fins junto ao bem concedidos, apurado em processo formal em que se lhes assegure ampla defesa.

Art. 10. Os direitos e obrigações das partes serão disciplinados em Termo de Concessão de Direito Real de Uso, subsidiário a esta Lei.

Parágrafo único. As obrigações, deveres e direitos da concessionária são unívocas e indissociáveis, respondendo ambas de forma solidária pelas obrigações assumidas, e a extinção de uma ou outra implicará no pronto desfazimento da outorga.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

- *Republicada para correção do número e data da Lei.*

ERRATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 183/2019

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 159/2019, cujo objeto é a aquisição de laboratório de matemática, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

O referido Pregão eletrônico não é destinado somente a participação de microempresas, sendo que existem dois lote :

Lote 01 – Exclusivo MEI, ME E EPP

Lote 02 – Ampla concorrência

E o julgamento de ambos os lotes será feito através de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

A Lei Municipal Nº 2.710 onde prevê benefício local e regional para as empresas situadas na microregião de Telemaco Borba somente é aplicada nos lotes até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 12 de novembro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2019

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos legislações vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 25 de novembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de placas indicativas e letras para fachadas de prédios públicos. O valor máximo da licitação é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bl.org.br.

Tibagi, 11 de novembro de 2019

MARCUS VINICIUS CIOFFI

Secretário Municipal de Administração

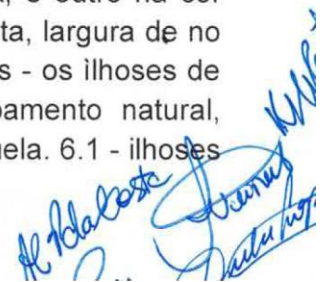
Republicado por ter saído com incorreções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**RELATÓRIO DA ANÁLISE DO LOTE 5 – TÊNIS COM CADARÇO**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Tibagi, os membros da Comissão de Avaliação do Uniforme Escolar, para analisar as amostras fornecidas pela impressas vencedora do Pregão Eletrônico Nº 144/2019, conforme o edital segue as descrições com o parecer da Comissão Avaliadora.

Lote 5

Tênis com cadarço. O tênis deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanham os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetros de número a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na palmilha amortecedora ou palmilha de overloque, com variação permitida de 3% (+/-). Deve ter o nome do órgão aplicado na lateral do tênis. A marca da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preços junto com os laudos e 1 - cor e material do cabedal e lingueta - a gáspea do cabedal, laterais e lingueta, deverão ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas por metro quadrado, no conjunto. 2 - contraforte - o contraforte se localiza na região do calcanhar entre a lona externa e a espuma interna. É fabricado em elastômero vulcanizado flexível de no mínimo 1,2 mm de espessura; devendo ser chanfrado em toda sua borda superior na largura mínima de 8 mm terminando em zero. 3 - forro- o tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 g/m²) na cor preto, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade 26 kg/m³ (quilograma por metro cúbico). 4 - debrum e costuras - a gáspea deve ser toda debruada. O debrum será de gorgurão com largura mínima de 12 mm e com bordas que não desfiam. Na mesma cor do cabedal. Todas as costuras têm de 3 a 4 pontos/cm e tem um arremate de, no mínimo, 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de poliamida (nylon) número comercial 40, na cor branca. 5 - cadarço / atacador - o tênis deverá ser entregue com dois pares de cadarços um na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, e outro na cor branca, serem de algodão com fibras sintéticas, armação trançada e chata, largura de no mínimo de 7,00 mm e comprimento adequado a cada número. 6 - ilhóses - os ilhoses de passagem do cadarço/atacador - devem ser de alumínio com acabamento natural, diâmetro interno de 5 mm (+/- 0,5), composto por duas peças, ilhós e arruela. 6.1 - ilhoses



laterais - devem ser colocados dois ilhoses laterais (de alumínio com acabamento natural) para facilitar a transpiração dos pés, também ajudando assim na menor proliferação de bactérias de odor, estes ilhoses devem ter diâmetro interno de 5,0 milímetros (+/- 0,5), compostos por duas peças, ilhós e arruela, a colocação deverá ser feita na parte interna do pé conforme ilustração abaixo. 7 - biqueiras, sobre biqueira, bandas laterais devem ser uma composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (nr), borracha de butadieno estireno (sbr) e borracha de etileno propileno dieno (epdm), sendo estes componentes preponderantes. Biqueira e sobre biqueira com espessura mínima de 1,4 mm. 7.1 - cores: a biqueira, sobre biqueira e a banda lateral devem ser na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, o filete e o friso na cor azul semelhante ao pantone 18-4537 tpx. A sobre biqueira deverá ter gravação de reforço, tudo similar a ilustração da vista externa. 8 - etiqueta - deverá ser colocada na parte traseira do tênis também de elastômero vulcanizado (mesmo material da banda lateral) na cor azul semelhante ao pantone 19-3920 tpx, com escrita do nome do órgão. 9 - palmilha amortecedora - palmilha de poliuretano, usando poliuretano poliéter, com alta resistência a hidrólise, dublada com cacharel na cor preto, de no mínimo 128 gramas p/m², composto de 70% fio algodão e 30% fio poliéster, devendo acompanhar exatamente o perfil da forma na sua base e em formato de cunha com diferença de altura entre o traseiro e o bico e estar numerada em todos os tamanhos de forma permanente e personalizada com o nome do órgão. 10 - sola peça integrante da base inferior do calçado. Deverá ser fabricado em "pu", poliuretano poliéter de alta resistência a hidrólise. Este solado deve ser na cor azul semelhante ao pantone 19- 3920 tpx, devendo ter a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente, e formato antiderrapante, similar à ilustração abaixo. E na sua base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha, com espessura dianteira (espessura a) 5 milímetros, e espessura traseira (espessura b) 9 milímetros, tolerância admitida +/- 1 milímetro, isso deve ser seguido em todos os tamanhos.

Segundo o Pregão Eletrônico N° 144/2019 após análise do material fornecido pela Empresa GABRIELA RODRIGUES EPP – CNPJ 13438355/0001-09 a comissão deu parecer favorável.



Ana Claudia P. Da Costa



Cristiane Aparecida Veinert



Dulce Maria Nogueira Lopes



Keila Maria Martins



Osdinéia Lucas dos Santos

Tibagi, 12 de Novembro 2019.